



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1) **Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) **Judo Clube da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Pavilhão do Judo - Parque Municipal de Exposições, 2430-295 Marinha Grande, NIPC 506 889 955, representada por Rui Barreiros, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a execução de obras de **renovação da cobertura no Pavilhão de Judo**, de acordo com candidatura apresentada pela entidade beneficiária, que se anexa e dá por integralmente reproduzido.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- Assegurar a afetação e instalação dos equipamentos participados exclusivamente ao Pavilhão de Judo;
- Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

CONTRATO PROGRAMA DDC 02-2021





- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de março de 2022, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2021, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa;
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- k) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, se aplicável, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária, da comparticipação à Autoridade Tributária.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de **29.095,65€** (vinte e nove mil e noventa e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), para apoio a infraestruturas - renovação da cobertura no pavilhão de Judo, objeto do presente contrato;
- 2 - O apoio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para a prossecução do objeto do contrato-programa na componente relativa ao apoio a infraestruturas - renovação da cobertura no pavilhão de Judo;
- 3 - A participação financeira é liquidada após a celebração do contrato-programa;
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- 5 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- 6 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701 cabimento: 576/2021; compromisso n.º 2021/323;
- 7 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2022 e subsequentes;
- 8 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

CONTRATO PROGRAMA DDC 02-2021



**Cláusula 5.ª****Acompanhamento e controlo deste contrato**

- 1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
- 2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato;
- 3 - A entidade beneficiária da participação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- 4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado;
- 5 - A entidade beneficiária da participação financeira envia até 31 de março de 2022, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2021, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada;
- 6 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

Cláusula 6.ª**Gestão e manutenção**

- 1 - Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados fazem parte integrante do espaço, não sendo possível a sua alienação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda;
- 2 - A gestão e acompanhamento das obras de conservação e reabilitação das instalações, constantes na cláusula 1.ª, são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 7.ª**Revisão**

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 8.ª**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª**Cessação**

- 1 - O presente contrato cessa:
 - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
 - b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
 - e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.
- 2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CONTRATO PROGRAMA DDC 02-2021





3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª

Direito à restituição

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

3 - O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal da Marinha Grande nos termos do n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 12.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, e as demais normas de direito administrativo, bem como o disposto nos regulamentos municipais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação da Câmara Municipal.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de 10 de maio de 2021.

Marinha Grande, 17 de maio de 2021.

1º Outorgante

2º Outorgante

**JUDO CLUBE
MARINHA GRANDE**
A Direção

CONTRATO PROGRAMA DDC 02-2021



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
15.03.2021 *FJG*



REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS		ANO	2021																			
Nome	Judo Clube da Marinha Grande																					
Morada	Pavilhão do Judo - Parque Municipal de Exposições																					
Código Postal	2430-295 Marinha Grande																					
NIF	506889955	Telefone / Telemóvel	916992186																			
NIB	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	2	4	9	8	0	5	7	5	0	0	5
Nome do Responsável	Rui Barreiros																					
Cargo	Presidente da Direção																					

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
10.05.2021 *FJG*

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Renovação da cobertura no Pavilhão do Judo Clube da Marinha Grande.

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO A REALIZAR

Este projeto tem como objetivo a execução de obras de beneficiação e renovação da cobertura do Pavilhão do Judo Clube da Marinha Grande:

- Remoção da cobertura atual em fibrocimento com amianto;
- Execução e instalação de uma nova cobertura em painel sandwiche.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

Dotar o clube de uma cobertura atual e segura para a saúde dos atletas e utentes.
Melhoria das condições para a prática desportiva.
Cumprir com a legislação aplicável e em vigor.

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

Melhoria das condições de saúde, limpeza, segurança e conforto térmico aos atletas e familiares que frequentam o clube.

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DO PROJETO PROPOSTO PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

O Judo Clube da Marinha Grande foi criado em 2004 com o objetivo de proporcionar condições para a prática da modalidade aos jovens e atletas da cidade.

No seguimento de algumas tentativas anteriores em que foram feitas parcerias com outras coletividades e grupos desportivos, foi considerado fundamental que fosse criado um clube exclusivamente dedicado à modalidade e com uma filosofia dedicada aos seus atletas e necessidades específicas.

Decorridos já 15 anos, consumados os seus propósitos iniciais e conscientes da constante necessidade de evoluir e melhorar, a direção do Judo Clube propõe-se agora a elaborar uma estratégia para os próximos anos que passa naturalmente por uma requalificação das instalações desportivas, proporcionando assim a melhoria das condições existentes, a segurança necessária à frequência das mesmas, bem como outras valências que não tinham sido consideradas aquando das obras de requalificação iniciais do edifício que fora cedido pela Câmara Municipal e que se encontrava em avançado grau de desgaste e de degradação, por forma a poder responder à crescente procura por jovens e atletas da cidade e ao mesmo tempo adequar as instalações à legislação criada neste espaço temporal.

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Naturalmente o Município irá projetar e divulgar a sua imagem de apoio à modalidade e ao desporto, uma imagem de modernidade nas suas infraestruturas, para além do cumprimento das regras e legislação em vigor. Realçamos que neste momento o Judo Clube tem bastante visibilidade a nível nacional e internacional

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
15.03.2021 *FV*

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



por via das atividades promovidas, pelo que a sua imagem será amplamente divulgada em vários meios de comunicação social e redes sociais, assim como será amplamente publicitado o apoio prestado pela autarquia.

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DO PROJETO A DESENVOLVER

Tornar o Judo Clube uma referência também ao nível das infraestruturas.

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

Em torno a 500 munícipes, atletas e seus familiares para além de todos os visitantes de fora do concelho e instituições parceiras que diariamente frequentam as instalações do Clube.

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE

NÃO



SIM



HÁ QUANTO TEMPO

IDENTIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
10.05.2021 *FV*



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
15.03.2021**

ORÇAMENTO DISCRIMINADO

ORÇAMENTO DA DESPESA SEM IVA		ORÇAMENTO DA RECEITA	
Designação	Valor	Designação	Valor
Remoção e transporte a vazadouro de cobertura em fibrocimento com amianto e respetivo tratamento de acordo com a legislação.	3 900,00 €		0,00 €
Fornecimento e aplicação de cobertura em painel sandwiche cor branca de 40mm de espessura, e respetivas caleiras, rufos e remates.	19 755,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	23 655,00 €	TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	0,00 €

**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
10.05.2021**

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
15.03.2021 *JV*



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>

QUAIS E DE QUE ENTIDADES

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO
O Judo Clube pretende um apoio no valor de 29.095,65 € (Iva incluído) para a totalidade dos trabalhos referidos acima.

DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA	
- Memória descritiva e mapa de trabalhos com as quantidades e respetiva previsão de custos, com indicação expressa do montante total do investimento com IVA e respetiva taxa. Caso se aplique IVA com taxas diferentes, apresentar os valores parciais com as taxas aplicadas;	<input type="checkbox"/>
- Cópia atualizada do título de registo na conservatória;	<input type="checkbox"/>
- Calendário e prazo global de execução do projeto/programa de desenvolvimento desportivo, e respetivo cronograma financeiro;	<input type="checkbox"/>
- Fotografias do estado atual das infraestruturas e peças desenhadas do que se pretende executar no âmbito do projeto apresentado em sede de candidatura;	<input type="checkbox"/>
- N.º de processo de construção da CMMG;	<input type="checkbox"/>
- Cópia da licença de obras emitida pela CMMG ou comprovativo do envio de comunicação prévia à CMMG – obras isentas de controlo prévio nos termos do RJUE e RMEU;	<input type="checkbox"/>
- Declaração em como a titularidade, gestão e manutenção dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do projeto candidatado ficará a pertencer à entidade beneficiária, ou do destino dos bens adquiridos ou construídos se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária do apoio financeiro, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;	<input type="checkbox"/>
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios, e respetivas condições;	<input type="checkbox"/>
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;	<input type="checkbox"/>
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso, de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;	<input type="checkbox"/>
- Se estiver prevista a participação de terceiras entidades na concretização do projeto, devem estas ser igualmente identificadas na candidatura, com indicação dos respetivos direitos e obrigações;	<input type="checkbox"/>
- Indicação sobre se se trata de um pedido de apoio para a realização integral de um projeto ou se se trata de um projeto a ser realizado por fases;	<input type="checkbox"/>
Se se tratar de um projeto a implementar por fases:	<input type="checkbox"/>
- Descrição das fases já realizadas e a realizar;	<input type="checkbox"/>
- Indicação expressa da fase a concretizar e respetiva descrição;	<input type="checkbox"/>
- Memória descritiva global e da fase que se pretende implementar no âmbito da candidatura;	<input type="checkbox"/>
- Mapa de trabalhos por fases, com quantidades e orçamento das várias fases, com indicação expressa do montante total do investimento com IVA e respetiva taxa. Caso se aplique IVA com taxas diferentes, apresentar os valores parciais com as taxas aplicadas.	<input type="checkbox"/>
- Peças desenhadas e fotografias onde seja claramente evidenciado o estado em que o objeto de candidatura se encontra antes da realização da fase de obras candidatada e através das quais seja claramente visível e comprovável a concretização da fase das obras candidatadas;	<input type="checkbox"/>
- Peças desenhadas sobre o que pretende implementar em cada uma das fases;	<input type="checkbox"/>

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
10.05.2021 *JV*

**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
15.03.2021**

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)	
Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	<input type="checkbox"/>
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	<input type="checkbox"/>
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	<input type="checkbox"/>
Outros documentos julgados pertinentes	<input type="checkbox"/>

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

03/02/2021

Assinado por : **Rui Carlos Barreiros dos Santos**
Num. de Identificação: BI10379224
Data: 2021.02.03 19:09:12+00'00'

Assinatura e Carimbo: _____



Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
10.05.2021**

Observações